



ESTADO DO ACRE

DECRETO N.º 489 DE 10 DE JULHO DE 1998.

“Altera o inciso III, do art. 17, do Decreto 08 de 26 de janeiro de 1998”.

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 78, Item IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei Complementar nº 057 de 28 de maio de 1998**.

DECRETO:

Art.1º -O inciso III, do art.17 do Decreto nº 08 de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 17 - ...

III – nas operações e prestações internas, 25% (vinte e cinco por cento) para:

1) -----

2) -----

3) -----

4) -----

5) -----

6) bebidas alcoólicas,

7) -----



ESTADO DO ACRE

Art.2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 110º da República, 95º do Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.

Orleir Messias Cameli

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

Raimundo Nonato de Queiroz

Secretário de Estado da Fazenda.